



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 1.133 de 25 de abril de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Médico Clínico Geral para a Estratégia Saúde da Família - ESF e dá outras providencias.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, Médico Clínico Geral, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município a Estratégia Saúde da Família - ESF, servidor em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário Mensal	Horas semanais
02	Médico Clínico Geral	R\$ 7.700,28	20 horas

Art. 2º- Fica excetuado o prazo do Art. 234 do Regime Jurídico Único dos Servidores para estas contratações.

Art. 3º- O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contrato os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 017/2001.

Art. 4º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, 25 de abril de 2017.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação de Médico Clínico Geral para a Estratégia Saúde da Família.

Tal Lei busca regulamentar a contratação de Profissionais para atuação na Estratégia Saúde da Família no Município de Itati, uma vez que as contratações realizadas estão em desconformidade legal.

Os Médicos da Estratégia Saúde da Família estavam sendo contratados com fundamento na Lei Municipal 125/2003, em que autorizava o Executivo em proceder a contratação de tais Profissionais.

Ocorre que a Contratação destes Profissionais, pela Lei 125/2003, está de forma irregular, conforme informações do TCE, uma vez que a referida Lei encontra-se com seus efeitos expirados desde 2004, conforme documento que acompanha a presente.

No caso, há necessidade urgente e emergencial, a qual se justifica pura e simplesmente *pois* trata de contratação de Profissionais para atuarem na área de saúde.

Assim, levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo necessária a regulamentação da contratação de tais Profissionais, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, principalmente na área de saúde, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 do Regime Jurídico do Município, Lei Municipal 017/2001.

Esperamos, pois, a compreensão dos nobres edis para que, em regime de urgência, promova o debate e aprovação do presente projeto de Lei, o qual, como se infere é de grande interesse público.

Itati, 16 de março de 2017.

Flori Werb

Prefeito